



LEI Nº 0184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o realinhamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o realinhamento de 38,39% (trinta e oito vírgula trinta e nove por cento) incidente sobre os vencimento, soldos e demais retribuições aos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas, calculados sobre os valores constantes das tabelas vigentes.

§ 1º - O realinhamento de que trata este artigo é concedido somente aos servidores integrantes do Grupo Administrativo, Subgrupos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Básico, criados pelo Decreto (N) nº 0319, de 18 de dezembro de 1991.

§ 2º - Os valores da remuneração dos Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária, criados pelo Decreto (N) nº 0184, de 1º de outubro de 1991, são os constantes do Anexo II.

Art. 2º - A gratificação devida aos servidores civis do Estado do Amapá a que se refere o art. 2º da Lei nº 0056, de 28 de janeiro de 1993, fica com o percentual elevado para 160% (cento e sessenta por cento) estendida ao Grupo de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 3º - A gratificação devida aos servidores militares do estado do Amapá, que se refere os arts. 3º e 4º da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992 e art. 5º da Lei nº 0056, de 28 de janeiro de 1993, fica com o percentual elevado para 160% (cento e sessenta por cento).

Art. 4º - Os percentuais das gratificações de Habilitação Militar e da indenização de representação pelo exercício de Posto ou Graduação em situação normal instituída pelo Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991, passam a ser os constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º - Ficam incluídos como beneficiários da indenização de representação, prevista na Tabela II do Anexo II do Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991, com as modificações introduzidas no artigo anterior, no percentual de 20% (vinte por cento), os Cabos e Soldados integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6° - O percentual da gratificação de atividade executiva incidirá sobre os valores básicos dos plantões hospitalares.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a equiparação dos Fiscais e Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Amapá, com as dos Fiscais e Auxiliares de Tributos do ex-Território Federal do Amapá.

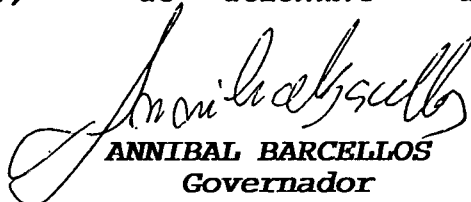
Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a isonomia salarial em todas as categorias e grupos administrativos da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas, a partir de 1° de dezembro de 1994.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o realinhamento previsto nesta Lei, a contar de 1° de junho de 1994.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO I DA LEI Nº 0184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

A N E X O I**POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO**

POSTO/GRADUAÇÃO	
OFICIAIS SUPERIORES	SOLDO
CORONEL - PM	380,70
TENENTE CORONEL - PM	356,40
MAJOR - PM	333,30
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
CAPITÃO - PM	292,80
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º TENENTE - PM	260,10
2º TENENTE - PM	238,50
PRAÇA ESPECIAL	
ASPIRANTE - A. OFICIAL - PM	232,80
PRAÇAS	
Subtenente - PM	225,60
1º Sargento - PM	190,20
2º Sargento - PM	167,70
3º Sargento - PM	141,30
Cabo - PM	103,20
Soldado - PM 1ª Classe	91,80
Soldado - PM 2ª Classe	61,80

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO R\$</u>	<u>%</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>TOTAL R\$</u>
CDS-4	1.190,35	100	1.190,35	2.380,70
CDS-3	1.071,31	90	964,17	2.035,48
CDS-2	857,04	80	685,63	1.542,67
CDS-1	685,63	70	479,94	1.165,57

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CDI-3	R\$ 454,15
CDI-2	R\$ 363,32
CDI-1	R\$ 272,49

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
60% do Soldo	- Grupo Superior de Polícia
50% do Soldo	- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Sargentos ou equivalentes.
35% do Soldo	- Curso de Especialização de Oficiais e de Sargento ou equivalentes.
20% do Soldo	- Curso de Formação de Oficiais e de Sargentos e Curso de Especialização e de Formação de Praças de Graduação inferior a Terceiro Sargento PM

